



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Ofício nº 0263.2013.PGJ.678123.2013.549

Manaus, 04 de fevereiro de 2013.

Sua Excelência o Senhor

Deputado JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque,
nº 3.950 - Parque Dez - Manaus Cep.: 69.050-030.

Assunto: **Encaminha de Projeto de Lei ordinária e exposição de motivos.**

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente com o presente, oportunidade em que submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, acompanhada da respectiva exposição de motivos, a proposta de Projeto de Lei que tem por escopo a revisão do subsídio do Ministério Público do Estado do Amazonas, com o fim de atenuar as perdas no poder aquisitivo dos membros deste *Parquet*, decorrentes do processo inflacionário.

No ensejo, renovo protestos de elevada consideração e preço.

Atenciosamente,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Procurador-Geral de Justiça

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais
da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Com amparo no artigo 29, III da Lei Orgânica do Ministério Público do Estadual, submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária que tem por escopo a revisão do subsídio do Ministério Público do Estado do Amazonas, com o fim de atenuar as perdas no poder aquisitivo dos membros deste *Parquet*, decorrentes do processo inflacionário.

Cabe registrar que a revisão pretendida possui amparo legal no artigo 37, inciso X, que assegura periódica adequação do subsídio à realidade econômica do país, por meio de lei específica, bem como nos artigos 127, §2º, e 128, §5º, alínea *c* do inciso I, todos da Constituição Federal.

Importa ressaltar que a revisão ora apresentada não tem o condão de recompor todas as perdas sofridas desde a última revisão realizada, tendo em vista a norma contida no artigo 37, inciso XI, da Carta da República, que nos impõe o subsídio limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Desse modo, outra solução não resta senão respeitar a limitação de acompanhar, por simetria, a atualização de 5% (cinco por cento) dos subsídios do Procurador-Geral da República e dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Nesse viés, tem-se que o novo subsídio do Procurador-Geral da República e dos Ministros foi fixado em R\$ 28.059,29 (vinte e oito mil e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2013, por meio das Leis n.º 12.770 e n.º 12.771, de 28 de dezembro de 2012.

No texto das mesmas leis federais, outros reajustes já foram definidos, para vigorarem nos anos de 2014 e 2015. No entanto, tendo em vista a carência de dispositivos equivalentes na legislação do plano plurianual e orçamentária, no âmbito estadual, cumpre limitar os efeitos do apresentado projeto de lei ao exercício financeiro vigente, sem prejuízo das alterações pertinentes a serem implementadas nos exercícios financeiros seguintes.

Destaco, por fim, que o presente Projeto de Lei já foi devidamente submetido à apreciação do E. Colégio de Procuradores de Justiça, que o aprovou, à unanimidade, em sessão realizada no dia 24.01.2013.

Por estas razões é que submeto à madura e qualificada apreciação dessa r. Casa Legislativa a presente proposta de revisão do subsídio do Ministério Público do Estado do Amazonas, acompanhada do pertinente estudo de impacto orçamentário e financeiro.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Colho do ensejo para renovar protestos de elevada consideração e apreço.

Respeitosamente,

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Procurador-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ DE ____ DE FEVEREIRO DE 2013.

FIXA os subsídios dos membros do
Ministério Público do Estado do Amazonas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS submete à
apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas será o constante do Anexo I desta Lei, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, salvo as



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

verbas indenizatórias.

Art. 2º - A implementação no disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Amazonas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do presente ano.

ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIOS

CARGOS	VALOR
Procurador-Geral de Justiça e Procurador de Justiça	R\$ 25.323,50
Promotor de Justiça de Entrância Final	R\$ 22.791,15
Promotor de Justiça de Entrância Inicial e Promotor de Justiça Substituto	R\$ 20.512,02